



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2670870 - SP (2024/0218536-2)

RELATOR : MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES
AGRAVANTE : ABIMAEI ABDIAS DE SOUSA COSTA
ADVOGADOS : MARA CRISTINA DE SIENA - SP098220
RENATA FIUSA E OUTRO(S) - SP253442
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO (ART. 1.042 DO CPC). QUESTÃO DE ORDEM NO ARES 2.638.376/MG. A PARTE, EMBORA INTIMADA, NÃO TROUXE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO FERIADO LOCAL. PROVIMENTO NEGADO.

1. Conforme disposição contida no art. 1.003, § 5º, c/c os arts. 994, VIII, 219, *caput*, e 224, todos do Código de Processo Civil (CPC), é de 15 dias úteis o prazo para a interposição de recurso da decisão que não admite o recurso especial.

2. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento da questão de ordem no ARES 2.638.376/MG, em 5/2/2025, admitiu a extensão dos efeitos da Lei 14.939/2024 aos recursos protocolados antes de sua entrada em vigor, estabelecendo que a nova redação dada ao 1.003, § 6º, do CPC seja observada por ocasião do julgamento dos agravos internos/regimentais interpostos de decisões de admissibilidade embasadas na falta de comprovação da suspensão do expediente forense (feriado local).

3. Devidamente intimada, a parte juntou cópia do calendário judicial do Tribunal de origem do ano de 2025, que não serve para comprovar a tempestividade de recurso interposto em 2024.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 10/06/2025 a 16/06/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sérgio Kukina.

Brasília, 17 de junho de 2025.

MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2670870 - SP (2024/0218536-2)

RELATOR : MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES
AGRAVANTE : ABIMAEL ABDIAS DE SOUSA COSTA
ADVOGADOS : MARA CRISTINA DE SIENA - SP098220
RENATA FIUSA E OUTRO(S) - SP253442
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO (ART. 1.042 DO CPC). QUESTÃO DE ORDEM NO ARES 2.638.376/MG. A PARTE, EMBORA INTIMADA, NÃO TROUXE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO FERIADO LOCAL. PROVIMENTO NEGADO.

1. Conforme disposição contida no art. 1.003, § 5º, c/c os arts. 994, VIII, 219, *caput*, e 224, todos do Código de Processo Civil (CPC), é de 15 dias úteis o prazo para a interposição de recurso da decisão que não admite o recurso especial.

2. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento da questão de ordem no ARES 2.638.376/MG, em 5/2/2025, admitiu a extensão dos efeitos da Lei 14.939/2024 aos recursos protocolados antes de sua entrada em vigor, estabelecendo que a nova redação dada ao 1.003, § 6º, do CPC seja observada por ocasião do julgamento dos agravos internos/regimentais interpostos de decisões de admissibilidade embasadas na falta de comprovação da suspensão do expediente forense (feriado local).

3. Devidamente intimada, a parte juntou cópia do calendário judicial do Tribunal de origem do ano de 2025, que não serve para comprovar a tempestividade de recurso interposto em 2024.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por ABIMAEL ABDIAS DE SOUSA COSTA da decisão em que Presidência do Superior Tribunal de Justiça não conheceu do agravo em recurso especial devido a sua intempestividade (fls. 664/665).

Em suas razões, a parte agravante alega que seu recurso é tempestivo porque houve a suspensão do expediente forense nos dias 30/5/2024 e 31/5/2024.

A parte adversa não apresentou impugnação (fl. 715).

Em razão do julgamento proferido na questão de ordem apresentada no AREsp 2.638.376/MG, determinei a intimação da parte para comprovar a alegada suspensão do expediente forense (fls. 728/729).

É o relatório.

VOTO

Não obstante as alegações da parte agravante, razão não lhe assiste.

A parte agravante foi intimada da decisão que não admitiu seu recurso especial no dia 20/5/2024 e interpôs o agravo em recurso especial em 11/6/2024.

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento da questão de ordem no AREsp 2.638.376/MG, em 5/2/2025, admitiu a extensão dos efeitos da Lei 14.939/2024 aos recursos protocolados antes de sua entrada em vigor, estabelecendo que a nova redação dada ao art. 1.003, § 6º, do Código de Processo Civil (CPC) seja observada por ocasião do julgamento dos agravos internos/regimentais interpostos de decisões de inadmissibilidade embasadas na falta de comprovação da suspensão do expediente forense (feriado local).

Na espécie, quando da formulação do agravo interno, a parte defendeu que tinha havido a suspensão dos prazos processuais nos dias 30/5/2024 e 31/5/2024, porém não trouxe documentação comprobatória mediante a juntada de cópia do inteiro teor de ato normativo expedido pelo Tribunal de origem.

Por essa razão, proferi o despacho de fls. 728/729, determinando a intimação da parte para comprovar o alegado feriado local.

Às fls. 733/735, a parte juntou cópia do calendário judicial do Tribunal de origem do ano de 2025, que não serve para comprovar a tempestividade de recurso interposto em 2024.

Assim, à luz do disposto no art. 1.003, § 5º, c/c os arts. 994, VIII, 219, *caput*, e 224, todos do Código de Processo Civil, é mantida a decisão recorrida por ser manifesta a intempestividade do agravo em recurso especial.

Destaco, por fim, que a parte informou, às fls. 706/707, que protocolou a petição de fls. 697/705 por engano, motivo pelo qual determino o seu desentranhamento dos autos.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 2.670.870 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2024/0218536-2

Número de Origem:

10055227520238260554

Sessão Virtual de 10/06/2025 a 16/06/2025

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SÉRGIO KUKINA

Secretário

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ABIMAEI ABDIAS DE SOUSA COSTA

ADVOGADOS : MARA CRISTINA DE SIENA - SP098220

RENATA FIUSA E OUTRO(S) - SP253442

AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ASSUNTO : DIREITO PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE - AUXÍLIO-
ACIDENTE (ART. 86)

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ABIMAEI ABDIAS DE SOUSA COSTA

ADVOGADOS : MARA CRISTINA DE SIENA - SP098220

RENATA FIUSA E OUTRO(S) - SP253442

AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 10/06/2025 a 16/06/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sérgio Kukina.

Brasília, 16 de junho de 2025